



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas inexeqüíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003357-08.2016.4.01.8004

A Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária da Bahia, por intermédio do Pregoeiro **Soloney Lopes Valois**, designado pela Portaria nº. 657 DE 16 de novembro de 2006, e reconduzido pela Portaria nº 196, de 23 de agosto de 2016, da Diretoria do Foro, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei n.12.846/2013, Instrução Normativa n. 02/2010 – MPOG, demais normas que regem a matéria independente de transcrição e Processo Administrativo n. **0003357-08.2016.4.01.8004**.

1 – DA ABERTURA

1.1 No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 28 de setembro de 2016 HORA: 14:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) LOCAL: Sítio www.comprasnet.gov.br
--

1.2 Não havendo expediente na data marcada, ou na impossibilidade de abertura da sessão, a reunião ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de área para exploração dos serviços de lanchonete e refeitório nas dependências do Fórum Arx da Costa Tourinho, onde funcionam os Juizados Especiais Federais (JEFs), situado na Quarta Avenida, sem número (em frente à Embasa), no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador - BA, conforme especificações e demais elementos especificados neste edital e seus anexos.

2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

2.2 Constituem anexos do presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – **Termo de Contrato**;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração (dissolução, fusão, cisão ou incorporação).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentem os documentos nele exigidos e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br.

3.2 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.5 Não poderão participar desta licitação:

- 3.5.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.5.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.5. Cooperativa de mão-de-obra, conforme a Súmula n. 281/2012, TCU;
- 3.5.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 3.5.7. Empresa que tenha sido suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União. O que significa dizer que a licitante não poderá contratar com a Justiça Federal da Bahia, caso a sanção administrativa relativa ao citado dispositivo tenha sido imposta por esta Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.5.8. Empresa que tenha sido impedida de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- 3.5.9. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012, CNJ.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1 O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária da Bahia, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor total para o item cotado, no período de **08 horas de 12 de setembro de 2016 às 14 horas de 28 de setembro de 2016** (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1 A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.1.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta encaminhada via sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.1. O pregoeiro poderá estipular prazo para manifestação ou esclarecimento do licitante, via chat.

5.3.2. A pedido do licitante – via chat e justificadamente, o prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse desta SJBA, a justificativa e a razoabilidade do pleito.

5.4 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5 Nas propostas a serem enviadas posteriormente, quando do envio de documentação original pelo licitante vencedor, deverão constar:

- a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros (excluído apenas na contratação de serviços de transporte de bens), taxas, embalagens, montagens e outras despesas necessárias à completa prestação do serviço;
- c) Especificação clara, completa e minuciosas, com detalhes, dos itens ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, se for o caso, observadas as especificações mínimas contidas neste Edital;
- d) Preços individualizados dos lanches e das bebidas E refeições expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- e) Não será admitido valor simbólico para o valor do quilo da refeição, nem preço que ultrapasse a quantia de R\$35,00 (trinta e cinco reais), limite que atende à média de mercado apurada pela Administração. Admitir-se-á para o preço dos Grelhados um acréscimo máximo de 25% ao valor do quilo da refeição, caso forneça alimento tipo sushi, salmão, camarão pistola, picanha argentina, carnes nobres e outros produtos diferenciados
- f) Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais;
- g) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- h) Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.6. As cópias digitalizadas da proposta vencedora (ajustada ao último lance ofertado) e dos demais documentos exigidos para habilitação serão enviadas como anexo da proposta no ambiente próprio do pregão no site www.comprasnet.gov.br no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da convocação via *chat*. Em caso de dificuldade causada por problemas técnicos, o Pregoeiro **poderá** receber a documentação através do endereço eletrônico pregoesifba@trf1.jus.br. Os originais ou cópias autenticadas (por meio de cartório competente) deverão ser enviados no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o endereço: JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, FÓRUM TEIXEIRA DE FREITAS, SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (SELIT), AV. ULISSES GUIMARÃES, 2.799, 3º ANDAR DO PRÉDIO SEDE, SUSSUARANA, SALVADOR/BA, CEP: 41.213-970.

5.6.1. O descumprimento desses prazos poderá levar à desclassificação do vencedor.

5.6.2. A ausência de envio de originais ou cópias autenticadas (por meio de cartório competente) impedirá a assinatura do contrato. Além disso, promoverá o cancelamento da homologação do presente certame. E, em razão dos transtornos causados à Administração, também ensejará a aplicação de penalidades legais ao licitante vencedor.

5.7 O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá enviar, eletronicamente, via sistema, as seguintes declarações:

- a) Inexistência em seu Quadro de Pessoal de empregado nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99;
- b) Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- c) Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Cumpre os requisitos à qualificação de Microempresa (ME) e ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;
- e) Elaboração Independente de Proposta.

5.8 O licitante deverá, obrigatoriamente, descrever no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a especificação do item oferecido, sob pena de desclassificação, caso não contenha a respectiva descrição do serviço, em conformidade com o objeto da licitação.

5.8.1 A proposta original (escrita), a ser encaminhada posteriormente, deverá conter os dados descritos no subitem 5.5.

5.9 O Pregoeiro poderá dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houver elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

5.10 Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberto o certame, exceto no caso de nova disputa por meio de lances, inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 O início da Sessão Pública - via sistema eletrônico (internet) - será na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com a cláusula quinta e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem os autores dos menores lances. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta.

6.3 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto sobre o valor inicial do item, que corresponde ao valor do percentual a ser aplicado sobre o valor anual inicial do aluguel, qual seja: R\$ 7.200,00.

6.3.1.1 A título de exemplo, poderemos chegar aos seguintes resultados:

a) se o licitante se propõe a pagar o valor inicial (R\$ 7.200,00) acrescido de 1%, deverá ofertar por meio do sistema eletrônico, o valor de 1,00 e assim sucessivamente.

b) se o licitante oferecer lance igual a 1,00 (um vírgula zero), significará que ela estará propondo o acréscimo de 1% (hum por cento) sobre o valor inicial almejado pela administração. Ou seja: $R\$ 7.200,00 + 72,00 = 7.272,00$

6.3.2 Serão desconsideradas as casas decimais após a vírgula, sem a realização de arredondamentos, sendo desclassificadas as propostas com valor inferior a 1,00.

6.3.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.5 Em havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6.7 A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **maior desconto** por item (ou lote de itens) e poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de **maior desconto**, para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

7.2 Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item (ou lote de itens) à licitante vencedora.

7.3 Na hipótese da proposta ou do lance de **maior desconto** não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **maior desconto** por item (ou lote de itens) e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de obter preço melhor.

7.4 Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

7.5. Homologada a licitação a empresa vencedora será notificada por e-mail, o qual deverá ser informado em sua proposta comercial, e terá o prazo de 03 (três) dias corridos para assinatura do contrato.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

8.1.1 Relativamente à REGULARIDADE FISCAL exige-se:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

8.1.1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.1.3 Se a empresa participante do certame desejar que um de seus estabelecimentos (filiais ou matriz) execute o futuro contrato, o pregoeiro também deverá verificar a regularidade fiscal de tais estabelecimentos. Para tanto, a licitante deverá comunicar na PROPOSTA COMERCIAL que o objeto licitado será executado pela filial ou matriz, informando o respectivo CNPJ;

8.1.1.4 No curso da sessão, as empresas cadastradas no SICAF terão sua documentação obrigatória confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.1.5 Também neste momento, o pregoeiro verificará, por meio de consulta "on line", a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme recomendação contida no ACORDAO 1.793/2011 - TCU – PLENARIO:

8.1.1.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.1.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.1.7 Consultada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.2 Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA exige-se:

8.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), em se tratando de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou de sociedade empresária (arts. 1.033,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

parágrafo único, e 1.150, CC). Para a sociedade por ações deverá também ser apresentado documento de eleição de seus administradores.

8.1.2.2 Para as sociedades simples deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150, CC), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.2.3 No curso da sessão, as empresas cadastradas no SICAF terão a documentação acima confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.3 Relativamente à habilitação ECONÔMICO-FINANCEIRA exige-se:

8.1.3.1 As empresas terão que demonstrar a sua situação financeira mediante os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que, deverão ser maiores que um inteiro (>1). No caso de empresas cadastradas no SICAF, a verificação será feita pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema, no curso da sessão.

8.1.3.2 Se a empresa apresentar resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93.

8.1.3.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou de Homologação de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 6 (seis) meses, a contar da data de sua emissão;

8.1.3.4 Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não se encontra em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

8.1.4 Relativamente à REGULARIDADE TRABALHISTA exige-se:

8.1.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas c/c arts. 27, IV e 29, V, da Lei n. 8.666/1993.

8.1.4.2 Valerá a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida, na fase de habilitação dessa licitação, obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>), por revelar a situação mais atualizada da licitante, ou seja, caso haja mais de uma certidão válida, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá o documento de emissão mais recente sobre o mais antigo.

8.1.5 Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exige-se:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

8.1.5.1 Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutrição - CRN da jurisdição da sede do licitante, visada pelo CRN/BA.

8.1.5.2 Alvará de autorização para execução deste tipo de serviço emitido, pelos órgãos competentes (Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária).

8.1.5.3 Declaração ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições/dia, declarando expressamente a qualidade do serviço.

8.1.5.4 Comprovação de possuir em seu quadro técnico, um profissional da área de nutrição detentor de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição. Para tanto, o licitante deve apresentar algum dos seguintes documentos:

- a. sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- b. diretor: contrato social, no caso de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c. empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social ou contrato de trabalho em vigor;
- d. responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CRN da sede ou filial do licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico;
- e. profissional contratado: contrato de prestação de serviços regidos pela legislação civil comum.

8.1.5.5 Declaração do licitante indicando que o profissional, mencionado no item anterior, participará, a serviço do licitante, na prestação do serviço objeto deste certame, na condição de responsável técnico. Vale ressaltar que só se admitirá a substituição do Nutricionista Responsável Técnico por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Concedente e que apresente novos atestados de capacidade técnica.

8.1.5.6. Relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, inclusive, do(a) Nutricionista Responsável Técnico, que acompanhará, diariamente, o preparo dos alimentos. Para tanto, esta equipe deverá ser composta, pelo menos, por:

01 Nutricionista para controle dos alimentos e instalações através de visitas periódicas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

01 Encarregado de Serviços Gerais (Limpeza etc.)

01 Atendente

01 Copeiro ou Copeira

01 Caixa

8.1.5.7 Declaração ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado (Nutricionista), executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições/dia, declarando expressamente sua experiência e a qualidade do serviço.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da proposta. Ultrapassando 5 (cinco) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento do contrato.

9.1.1 O valor total será considerado o valor da Taxa de Administração multiplicado por 12.

9.1.2 As multas estabelecidas acima não serão aplicadas cumulativamente.

9.2 Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito, encaminhando a solicitação da prorrogação à SETRA/SEAPS, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

9.3 As multas devidas pela contratada deverão ser recolhidas através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.

9.4 Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

9.5 A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal da Bahia aplique à Contratada as demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 5.450/2005, conforme o caso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Será, então, feito um juízo de admissibilidade pelo pregoeiro.

10.2 Se a manifestação de recurso for meramente protelatória ou imotivada, ela será imediatamente rejeitada. Caso contrário, será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.3.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e os fundamentos que amparam a modificação pretendida.

11 – DA OBRIGAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Ocorrendo impedimento superveniente para a habilitação, o licitante deve declará-lo, sob pena de incorrer na sanção prevista na Lei n. 10.520/2002 ou no Decreto n. 5.450/2005 ou, ainda, conforme o caso, no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

12 – DA GARANTIA

12.1 Será exigida a apresentação de garantia, conforme as disposições estabelecidas no Anexo III deste edital (Termo de Contrato).

12.2 A garantia contratual será dispensada caso o seu valor não ultrapasse 200 UFIR's. Nesse caso, será considerada não escrita a cláusula "DA GARANTIA", prevista no contrato.

13 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Seção de Procedimentos Licitatórios, ou pelo telefone 71 3617 9269, e e-mail: pregoesjfba@trf1.jus.br.

13.4 As interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

13.5 A vistoria poderá ocorrer em dias úteis, das 09:00 às 17:00, sendo previamente agendada pelo telefone 71 3616 4600/4601, na SEJEF.

14.6 O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria licitante, devendo este documento conter a assinatura do representante da empresa e de servidor da contratante.

13.7 A realização da vistoria não é condição para participação e habilitação no certame. Todavia, ficam os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, em Salvador/Ba, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 08 de setembro de 2016

Soloney Lopes Valois
Pregoeiro da Justiça Federal da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE E REFEITÓRIO NO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1. OBJETO

O presente projeto básico tem por objeto a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, tipo maior desconto, para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E REFEITÓRIO** de uma área de 80m² (40m² de área construída + 40m² da área externa contígua) nas dependências do Fórum Arx da Costa Tourinho, onde funcionam os Juizados Especiais Federais (JEF's) e as Turmas Recursais, situado na Quarta Avenida, n. 425, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, Salvador/BA.

1.2. O espaço da CONCESSÃO é ideal para lanches e refeições rápidos, semiprontos (salgados, sanduíches, saladas prontas, grelhados, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc).

1.3. Obrigatoriamente a CONCESSIONÁRIA fornecerá lanches e refeições (almoço) conforme apontado no item 1.2, a preços fixados exclusivamente pela CONCEDENTE, sendo que esse serviço poderá ser nas modalidades executivo, por autosserviço ou por fornecimento de prato comercial ou de prato feito.

1.4. A título exclusivamente de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nem garantia de número mínimo nem médio de comensais diários, nos Juizados Especiais Federais trabalham cerca de 300 pessoas, entre juízes, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fórum Arx da Costa Tourinho dispõe de espaço destinado especificamente para exploração de lanchonete e refeições prontas e semiprontas, não dispondo de espaço adequado (cozinha) que permita o cocção de alimentos desde a sua fase *in natura* até o total processamento, optando a Administração desta Casa por ceder tal espaço para empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches processados ou minimamente processados e ou manipulados.

2.2. Diante do descrito nos itens 1 e 1.2, faz-se necessária a seleção de empresa com comprovada experiência no ramo de alimentação, que disponha de cozinha industrial no Município de Salvador/BA ou na Região Metropolitana deste, atue no fornecimento de refeições coletivas, prontas e semiprontas, nos moldes conhecidos como *buffet* e *catering*, comumente contratados por restaurantes empresariais, hospitais, eventos esportivos, festas etc., possibilitando atender satisfatoriamente as necessidades dos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que laboram diariamente no Fórum Arx da Costa Tourinho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A CONCESSÃO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

3.2. Findo o prazo estabelecido, a CONCESSÃO estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONCESSIONÁRIA desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério para julgamento das propostas será o maior valor a ser pago a título de contrapartida pela concessão de uso do bem público.

5. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO E DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

5.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pela CONCESSÃO de uso do bem público o valor que não poderá ser inferior (valor mínimo) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais (art. 8º, §9º da PORTARIA Nº 1, de 3 de janeiro de 2014 MPOG/SPU, DOU de 07/01/2014), que será reajustado de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se como índice inicial o do mês anterior ao do início do contrato e, como final, do mês anterior ao que o reajuste for devido. Para sua aplicação, será obedecida a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da assinatura do Termo de CONCESSÃO Onerosa de Uso.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao uso do espaço, através de GRU - Guia de Recolhimento da União Nessa GRU constará a soma do valor do contrato acrescido da taxa de água e luz, de acordo com o consumo respectivo.

5.3 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M, *pro rata die*.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá iniciar as atividades que são objeto da CONCESSÃO, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de CONCESSÃO Onerosa de Uso.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá providenciar a adequação do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessária para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pela CONCEDENTE.

6.3. A área de preparação dos alimentos deverá ser equipada com sistema de exaustão que permita a adaptação de coifa, de forma a possibilitar o preparo de sanduíches, salgados e refeições, em conformidade às normas sanitárias em vigor, sendo tal instalação de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço da CONCESSÃO aberto e em pleno funcionamento, durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 19:00h, exceto nos dias em que houver fechamento do fórum, quando não poderá abrir. Em caráter especial, poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com 48 horas de antecedência, a disponibilidade em horários diversos do estabelecido.

7.2. O horário de almoço será a partir das 11:00h, diariamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, disponibilizar refeições até às 14:00h, no mínimo, e, durante o restante do dia, os lanches previstos no cardápio.

8. PREÇOS DOS ALIMENTOS

8.1. Os preços dos lanches, refeições, bebidas e demais produtos que a CONCESSIONÁRIA comercializar deverão ser praticados de acordo com os apresentados em tabela aprovada pela Administração, podendo ser repactuados nos termos do presente projeto básico.

8.2. O preço máximo aceitável nesta licitação para o quilo da refeição é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Será admitido para o preço de alimentos grelhados um acréscimo máximo de 25% ao valor do quilo da refeição, caso forneça alimento tipo sushi, salmão, camarão pistola, picanha argentina, carnes nobres e outros produtos diferenciados.

8.3. DO REAJUSTE DAS REFEIÇÕES E DOS LANCHES

A CONCESSIONÁRIA só terá direito a pedir o reajuste dos preços da refeição e dos lanches após um ano de contrato, sendo que tal pedido deverá ser apresentado com antecedência e ocorrerão com base na variação do IGP-M.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 1(um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

9.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

9.3. A empresa Licitante poderá realizar visita técnica prévia ao local da Lanchonete e Refeitório, onde os serviços serão realizados, e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

9.4. As propostas serão classificadas considerando o critério do maior valor a ser pago a título de contrapartida pela concessão de uso do bem público.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os lanches e as refeições rápidas deverão ser preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das melhores exigências de higiene e técnica culinárias, poderão ser servidas em pratos de louça ou pratos descartáveis e os líquidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

em copos descartáveis. Quanto aos talheres, todos de aço inoxidável, serão acondicionados em sacos transparentes dentro dos padrões de higiene rigorosos e acompanhados de guardanapos de papel;

10.2. Deverá haver fornecimento de lanches e refeições rápidas em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis, sem acréscimo no preço.

10.3. O transporte dos gêneros necessários ao funcionamento da lanchonete caberá à CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizado em horário estabelecido pela Administração.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão, greve no transporte coletivo ou por qualquer outra razão.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de nota fiscal. Para efeito de controle, deverá ser emitida uma nota para cada usuário, sendo paga a refeição na saída da lanchonete, ou de modo mais prático, com anuência da Justiça Federal.

10.6. Deverão ser disponibilizados carrinhos e pessoal para serviço de entrega de lanches e refeições nas diversas unidades dos JEFs, em horário a ser definido pela Justiça Federal;

11. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente todas as prescrições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especialmente as estabelecidas na RESOLUÇÃO - RDC N° 326, de 30 de julho de 1997, RESOLUÇÃO - RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004 e posterior alteração contida na RESOLUÇÃO - RDC N° 52, de 29 de setembro de 2014.

11.2. O lixo do espaço objeto da CONCESSÃO deverá ser retirado sempre que necessário, sendo devidamente armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, conforme normas técnicas de higiene, de modo a evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis e o rompimento dos sacos até a sua remoção para local indicado pela Administração, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do restaurante e após as 18 horas.

12. FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E CRACHÁS PARA OS EMPREGADOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento e substituição de uniformes completos e crachás aos seus empregados, cujo uso será obrigatório durante o expediente de trabalho e deverão ser mantidos rigorosamente limpos.

12.2. Sem prejuízo de outros acessórios imprescindíveis ao cumprimento das tarefas, o uniforme compreenderá:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- calçados fechados antiderrapantes;
- aventais;
- proteção para os cabelos (bibicos e toucas).
- luvas descartáveis, quando necessário.

13. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

13.1. Antes da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentará atestado de saúde, na forma legal, dos empregados designados para os serviços. Esta exigência deverá ser observada rigorosamente todas as vezes que houver admissão de novos empregados.

13.2. A CONCESSIONÁRIA só deverá permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, de empregados portadores de atestado de saúde devidamente atualizado.

13.3. Cabe também à CONCESSIONÁRIA substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor da seguinte relação da equipe mínima de profissionais para atender no espaço objeto da CONCESSÃO de uso:

01 Nutricionista para controle dos alimentos e instalações através de visitas periódicas

01 Encarregado de Serviços Gerais (Limpeza etc.)

01 Atendente

01 Copeiro ou Copeira

01 Caixa

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

14.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços, nos dias úteis das 7 às 19hs e dos fornecedores nos dias úteis, das 8 às 11hs. Qualquer modificação neste horário dependerá de ato do Diretor do Foro.

14.2. Fornecer água e luz, com o ressarcimento pecuniário da concessionária na forma estabelecida em Contrato;

14.3. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato mediante registro diário das ocorrências.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

14.5. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do executor do Contrato.

Parágrafo único. **É facultado, ainda, à CONCEDENTE:**

- a) exigir da concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o INSS e o FGTS;**
- b) solicitar, a qualquer tempo, a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos;**
- c) interditar as instalações da CONCESSIONÁRIA, quando verificar descumprimento na higienização do restaurante;**
- d) alterar, a qualquer tempo e mediante simples ofício entregue com antecedência de 48h à CONCESSIONÁRIA, o horário de funcionamento da lanchonete.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Realizar, após a assinatura do Termo de CONCESSÃO de uso, a desinsetização, descupinização e desratização da lanchonete e das diversas áreas que forem utilizadas pela concessionária, antes de começar suas atividades, bem como a cada trimestre.

15.2. Fornecer, instalar e responsabilizar-se pela manutenção de 01 (um) aparelho de split com capacidade igual ou superior a 30.000 BTU's.

15.3. Apresentar, quando do início das atividades, relação nominal de seus empregados, com a respectiva especialização e ainda que em fase probatória, designados para serviços nas dependências da lanchonete e refeitório da Justiça Federal na Bahia, com dados pessoais de identificação e respectivas Carteiras de Saúde, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições. Qualquer alteração deverá ser solicitada previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora, devendo o substituto ter a mesma qualificação do substituído.

15.4. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, cujo uso será obrigatório, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Seção Judiciária do Estado da Bahia ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

15.5. Substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou preposto cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

15.6. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, em razão de férias, licença, falta ao serviço, greves dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

proposto, designando um empregado para atendimento direto aos Gabinetes dos senhores Juízes e Diretores das unidades, sempre que solicitado para tal.

15.7. Exigir que seus empregados, designados para trabalhar no espaço objeto da **CONCESSÃO** de Uso apresentem atestado de saúde (ASO) válido, não podendo ser admitido para trabalhar no local portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Os empregados deverão submeter-se a exames médicos admissionais e, também, periódicos, incluindo análises laboratoriais como hemograma, coprocultura, coproparasitológico, urina, hemograma, micológico, orofaringe e outras análises de acordo com avaliação médica. A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual, sendo que, a depender das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade pode ser reduzida de acordo com os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica local.

15.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

15.9. Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Supervisor da Seção de Serviços Gerais do Núcleo de Administração da Seção Judiciária do Estado da Bahia e/ou o executor do contrato.

15.10. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste ato licitatório, devidamente atualizado.

15.11. Providenciar armário para guarda dos pertences de seus funcionários.

15.12. Qualquer alteração no espaço físico do imóvel somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, ficando ressalvado que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria no imóvel incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do concedente, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título.

15.13. Retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Seção Judiciária do Estado da Bahia somente mediante prévia e expressa autorização do Administrador dos Juizados Especiais Federais. Utilizar os equipamentos e móveis da **CONCEDENTE**, instalados no espaço objeto da **CONCESSÃO**, somente para as atividades compreendidas no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

15.14. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, inclusive da Vigilância Sanitária, sendo único responsável pelo fornecimento de quaisquer exigências, inclusive de material.

15.15. Providenciar e manter, por conta da empresa, as instalações próprias para o serviço de gás, sendo que a central de GLP deverá estar em conformidade com as especificações exigidas pela NBR 13523.

15.16. Arcar com a despesa de uso de gás nos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

15.17. Pagar as contas de água e luz mensalmente e rigorosamente no dia do vencimento estabelecido, de acordo com o cálculo feito em função das tabelas de consumo unitário apresentadas pelas concessionárias e o consumo medido. Sendo aplicável multa com índices iguais aos aplicáveis pelas concessionárias de água e luz, quando o pagamento for efetuado após o dia do vencimento.

15.18. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

15.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

15.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Concedente.

15.21. Abster-se de colocar em exposição, fazer propaganda e vender bebidas alcoólicas, bem como qualquer tipo de fumo.

15.22. Fornecer todos os utensílios de cozinha em perfeito estado, sem, contudo neles se resumirem, tais como: pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, jogos americanos, bandejas e outros necessários ao perfeito funcionamento do serviço prestado pela lanchonete, como palito, guardanapo de papel, canudos para refrigerantes etc., que deverão ser oferecidos diariamente.

15.23. Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, qualquer um dos itens programados nos cardápios. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches e refeições.

15.24. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos, para atendimento de cardápios futuros, nem valer-se de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para a confecção dos produtos a serem comercializados como lanches.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

15.25. Disponibilizar carrinhos e pessoal para serviço de entrega de lanches e refeições rápidas nas diversas unidades JEFs, diariamente, em horário a ser definido pela Administração;

15.26. Substituir, imediatamente o equipamento que esteja em reparo, disponibilizando outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches e das refeições rápidas.

15.27. Disponibilizar um funcionário para servir bebidas e sobremesas às mesas quando solicitado.

15.28. Providenciar a manutenção preventiva mensal e reparação de todos móveis e equipamentos disponibilizados, por firmas especializadas, observando as exigências imprescindíveis à preservação da garantia de fábrica, enquanto esta vigor, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração, sem ônus para a Seção Judiciária do Estado da Bahia.

15.29. A fim de atender ao padrão estabelecido pela CONCEDENTE para a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, além de outros que vierem a se revelar importantes para a plena execução dos serviços, os seguintes bens equipamentos:

- Estufa fria e quente;
- Geladeira;
- Freezer;
- Forno de microondas.
- Chapa para preparo de sanduíches quentes e tapiocas
- Utensílios comumente utilizados numa lanchonete: liquidificador etc.

15.30. Caberá, ainda, à licitante vencedora visando o controle de qualidade dos alimentos:

- a) apresentar, sempre que exigido pelo fiscal do contrato, amostra da qualquer gênero ou material a ser empregado na execução dos serviços;
- b) providenciar, por sua conta e risco, a conservação de refeições e os estoques de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- c) refazer ou substituir, em tempo hábil, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização da CONCEDENTE sem condições de serem consumidos;
- d) atender aos requisitos de Padrão de Qualidade.

15.31. Observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.32. Comunicar À CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.33. Providenciar a manutenção das áreas utilizadas, inclusive pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, etc., com execução de serviços de pintura, serviços elétricos, serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

hidráulicos, marcenaria, persianas/cortinas etc., providenciando inclusive a substituição de materiais e acessórios danificados pelo desgaste e uso. Restituir as áreas, até o final do último dia do prazo para o uso da concessão, nas mesmas condições em que lhe foram entregues,

15.34. Restituir os móveis, equipamentos e utensílios, até o final do último dia do prazo para o uso da **CONCESSÃO**, nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do espaço em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches e refeições rápidas.

15.35. Realizar, até o último dia do prazo referido na alínea anterior, uma revisão geral nos equipamentos e demais utensílios móveis que lhe forem entregues para uso, bem como uma limpeza geral nas pias, pisos, paredes, caixas de gordura e depósitos da área concedida, entregando-os totalmente limpos e arrumados.

15.36. Indenizar a Seção Judiciária do Estado da Bahia por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, que poderá, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens, em caso de avaria.

15.37. Planejar as suas rotinas de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição dos alimentos, no fornecimento dos lanches e refeições rápidas e na fila dos caixas de pagamento.

15.38. Comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

15.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.

15.40. Permitir livre acesso do Executor ao espaço objeto da **CONCESSÃO**.

16. REFEIÇÕES

16.1. A refeição servida na forma de bufê livre deverá ser devidamente pesada e cobrada por Kg de alimentos, sendo que a fixação do valor do quilo cabe exclusivamente à **CONCEDENTE**.

16.2. A composição dos pratos e a descrição dos lanches constará de Termo Anexo.

17. PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

17.1. Poderá ser utilizada pela empresa concessionária inovação técnica ou novidade de mercado que resulte na oferta de produtos de melhor qualidade. Na tabela abaixo, especificamos o padrão mínimo de referência qualitativa a ser seguido.

17.2. A concessionária deverá substituir imediatamente qualquer produto utilizado no preparo das refeições, ou fornecedor, quando se tratar de doces ou salgados, sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

que o padrão de qualidade seja considerado insatisfatório pela comissão de fiscalização do contrato.

ÓLEOS	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. Será permitido o uso de embalagens plásticas. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas.
PÃES	Serão servidos sempre frescos, de preferência em até 04 horas após a fabricação. Os de tipo francês não poderão ser servidos de um dia para o outro. Os de forma poderão ser industrializados, branco ou integral, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade, que deverá ser de primeira, e os prazos para consumo, prescritos pelo fornecedor.
AZEITES	Os azeites deverão ser de boa qualidade (puro, extra-virgem, acidez máxima de 0,5%) e sem qualquer mistura de outros óleos, oferecidos em suas embalagens originais, sem a adoção de práticas de reabastecimento.
QUEIJOS	Os queijos serão dos tipos minas, prato, lanche, ricota, minas frescal, mussarela e parmesão (este último, para pizzas), sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo, com rótulo e consumidos nos prazos indicados pelo fornecedor.
BOMBONIÈRE	Deverão ser sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens originais, sem quebras, devendo ser observado o prazo de validade.
SUCOS	Deverão ser de diversos sabores e de frutas frescas higienizadas e/ou de polpas de frutas naturais. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural ou polpa, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver variação constante de sabores, de acordo com as frutas da estação, disponíveis no mercado.
REFRIGERANTES	Serão em sabores variados, tais como de guaraná, de limão, de laranja, etc. e poderão ser servidos em copos descartáveis ou em latas. Deverá haver ainda a opção <i>diet</i> e <i>light</i> .
ÁGUA	A água utilizada para o preparo de alimentos, sucos e vitaminas deverá ser filtrada ou mineral.
CAFÉ	O café deverá ser de primeira qualidade, fornecido em embalagem a vácuo, com Selo de Pureza ABIC. O consumo deverá ocorrer no prazo prescrito pelo fornecedor. A preparação deverá ser a que dê ao produto servido as melhores características de paladar. O café servido em recipientes térmicos não poderá ser reaproveitado numa nova preparação. A Concessionária poderá oferecer café expresso.
CARNES SUÍNA E BOVINA	Tipo extra limpa, isenta de gorduras e fornecida fresca, somente sendo admitido, para carne bovina, o uso de carne de primeira. Permitir-se-á uso de carne congelada, respeitado o prazo de validade. Deverão conter o carimbo do SIF, nome do fornecedor e o prazo de validade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PEIXES E FRUTOS DO MAR	Peixes, crustáceos, moluscos, de água doce ou salgada, destinados à alimentação humana. Deverão conter o carimbo do SIF, nome do fornecedor e o prazo de validade.
AVES	Tipo de granja, fresca. As aves deverão ser adultas e fornecidas sem pés, cabeça e vísceras. Será permitido o emprego de congelados, respeitado o prazo de validade. Deverão conter o carimbo do SIF, nome do fornecedor e o prazo de validade.
LINGÜIÇAS	Deverão ser fornecidas as do tipo pura, isto é, fabricadas com carne suína ou de frango, sem misturas. Os tipos a serem fornecidos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e gordura, observando-se a finalidade a que se destina (assados ou frituras). Não será permitido o uso de enlatados. Deverão conter o carimbo do SIF, nome do fornecedor e o prazo de validade.
PRESUNTOS	Deverão ser sempre de boa qualidade, do tipo magro, fornecidos frios, em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor. Deverão conter o carimbo do SIF, nome do fornecedor e o prazo de validade. Não serão admitidos apresuntados nem mortadelas.
IOGURTES E LEITE	O leite deverá ser pasteurizado, tipo A ou B ou, ainda, esterilizado, fornecido em embalagens originais e consumido na data prevista pelo fornecedor. Os iogurtes deverão ser do tipo natural ou com frutas, integral, <i>diet</i> e <i>light</i> , observando-se o consumo nos prazos indicados pelo fornecedor.
SORVETES	Deverão ser servidos imediatamente após a retirada do freezer, em embalagens originais. Poderão ser do tipo massa ou picolé (tipo industrializado).
MOLHOS	O fornecimento de maionese, catchup e mostarda deverá ser industrializado e em sachês individuais. Os demais molhos industrializados poderão ser apresentados em embalagens de vidro, originais dos produtos.
AÇÚCAR / ADOÇANTES	É obrigatório o fornecimento de açúcar e adoçante em pó, durante todo o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete, sempre acondicionados em sachês individuais.

Obs: Todos os produtos acima indicados devem ser de marcas reconhecidas no mercado como de primeira qualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PROPOSTA-PADRÃO DE PREÇO PARA **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE
ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E**

LANCHONETE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO

DO EDITAL EM EPÍGRAFE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF Nº:

ENDEREÇO:.....

TEL:.....FAX:..... MUNICÍPIO:

E-MAIL:

VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO: R\$.....

(.....)

1. LANCHES PRÉ-PREPARADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Peso/Capacidade e mínima	Preço máximo a que a administração se propõe a pagar
1	BOLO (SABORES VARIADOS)	FATIA	100G	R\$ 3,44
2	TORTA (SABORES VARIADOS)	FATIA	100G	R\$ 4,43
3	BRIGADEIRO	UNID.	60G	R\$ 2,65
4	CASADINHO	UNID.	60G	R\$ 2,65
5	COXINHA DE FRANGO	UNID.	150G	R\$ 4,64
6	COXINHA DE FRANGO COM CATUPIRY	UNID.	150G	R\$ 6,01
7	CUSCUZ DE TAPIOCA	FATIA	100G	R\$ 3,63



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

8	EMPADA DE CAMARÃO	FATIA	80G	R\$ 3,28
9	EMPADA DE QUEIJO OU FRANGO	UNID.	100G	R\$ 3,75
10	ENROLADINHO DE QUEIJO OU PRESUNTO	UNID.	100G	R\$ 3,50
11	KIBE	UNID.	100G	R\$ 2,93
12	PÃO DELICIA COM RECEIO	UNID.	60G	R\$ 3,11
13	PASTEL DE FORNO	UNID.	100G	R\$ 3,40
14	BANANA REAL	UNID.	100G	R\$ 2,87
15	RISOLE	UNID.	100G	R\$ 3,28
16	SALADA DE FRUTAS	UNID.	250G	R\$ 3,73
17	SALTENHA	UNID.	100G	R\$ 3,28
18	SANDUICHE NATURAL	UNID.	150G	R\$ 5,80
19	SALGADOS TIPO INTEGRAL	UNID.	100G	R\$ 5,84
20	SEQUILHOS	PACOTE	35G	R\$ 3,79
21	SONHO	UNID.	100G	R\$ 3,32

2. LANCHES PREPARADOS NA HORA

1	CACHORRO QUENTE	UNID.	110G	R\$ 3,42
2	CHEESEBURGER	UNID.	110G	R\$ 5,75
3	HAMBÚRGUER	UNID.	110G	R\$ 4,70
4	MINI-PIZZA (SABORES VARIADOS)	UNID.	110G	R\$ 8,22



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

5	PÃO C/ MANTEIGA (PÃO FRANCÊS)	UNID.	60G	R\$ 1,98
6	SANDUICHE AMERICANO	UNID.	110G	R\$ 3,75
7	SANDUICHE DE QUEIJO	UNID.	110G	R\$ 3,78
8	SANDUICHE DE MISTO	UNID.	110G	R\$ 4,03
9	SOPAS	TIJELA	400ML	R\$ 8,76

3. BEBIDAS

1	ÁGUA DE COCO	COPO	200ML	R\$ 4,65
2	ÁGUA MINERAL	COPO	200ML	R\$ 2,68
3	ÁGUA MINERAL COM GÁS	GARRAFA	500ML	R\$ 3,95
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	GARRAFA	500ML	R\$ 2,68
5	CHÁ	XÍCARA	180ML	R\$ 3,28
6	IOGURT	COPO	100G	R\$ 2,20
7	CAFÉ COM LEITE	XÍCARA	180ML	R\$ 1,97
8	CHOCOLATE QUENTE	COPO	200ML	R\$ 4,47
9	MINGAUS	COPO	300ML	R\$ 3,75
10	REFRIGERANTES	LATA	350ML	R\$ 3,40
11	SUCO DE POLPÁ DE FRUTA OU NATURAL	COPO	300ML	R\$ 3,60

**3.1. É absolutamente vedado colocar em exposição, fazer propaganda e/ou vender be
alcoólicas.**

4. SOBREMESAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

1	DOCES (SABORES DIVERSOS)	PORÇÃO	100G	R\$ 4,00
2	MOUSSES (SABORES DIVERSOS)	PORÇÃO	100G	R\$ 4,00
3	PAVÊ (SABORES DIVERSOS)	PORÇÃO	100G	R\$ 4,00
4	PUDIM (SABORES DIVERSOS)	PORÇÃO	100G	R\$ 4,00

5. REFEIÇÕES

5.1. PRODUTOS QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NO CARDÁPIO DIÁRIO:

5.1.1. CARDÁPIO BÁSICO MÍNIMO:

- Arroz tipo I preparado de forma comum ou em variações como: branco normal ou refogado, à grega, colorido, integral etc.; Mínimo de duas variedades diárias mais o integral;
- Feijão tipo I preparado de forma comum ou em variações como: tropeiro, tutu, ao leite, etc., devendo ser utilizado, para o feijão mulatinho, o do tipo “1”; Mínimo de uma variedade diária;
- 3 tipos de carnes variadas. As carnes bovinas, suínas, caprinas, peixes (que não tenham muitas espinhas), frutos do mar em geral (inclusive camarão), frango, peru, deverão ser preparadas em diversas variações tais como: assadas, grelhadas, à milanesa, a dorê, de panela, recheadas, a role, ao molho, moquecas etc., ressaltando que só será admitido o uso de carne de 1a. qualidade (carnes bovinas: filé mignon, contra-filé, filé especial, alcatra, maminha, picanha, chã de dentro, paulista, patinho), sendo exigidas, rigorosamente, as especificações.

5.1.2. Uma vez por semana, no mínimo, em dias alternados, deverá constar no cardápio salmão e alguns tipos de carnes nobres como picanha, filé mignon, robalo, badejo, etc.

5.1.3. Opção de proteína da categoria ovo-lacto-vegetariana em substituição a proteína animal (exemplos: alimentos à base de glúten, soja, tofu, queijos branco, ovos, ovos de codorna, etc, apresentados de forma variada).

5.1.4. Mínimo de 13 guarnições diárias como vegetais de forma geral, tais como:

- 2 tipos de folhosos verdes crus entre as opções: acelga, alface variadas, agrião, chicória, rúcula (apresentar folha inteira ou rasgada não picados);
- 1 tipo de leguminosa em forma de salada (exemplos: ervilha, milho, grão-de-bico, lentilha, feijão fradinho, feijão branco);
- 2 tipos de tubérculos (exemplos: batata, beterraba, cenoura, inhame, mandioquinha, inhaminho, rabanete);
- 1 tipo de maionese ou salpicão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- 4 tipos vegetal/legume refogados, ou no vapor utilizando-se abóbora, abobrinha, berinjela, brócolis, chuchu, couve, couve-flor, espinafre, quiabo, repolho, tomate, vagem;
- 3 tipos de saladas compostas (reunindo-se dois ou mais itens na mistura).
- 4 tipos de molhos para saladas: inglês, com iogurte, mostarda, limão, rose, tártaro, etc;
- 1 opção de frutas diversas (no mínimo seis variedades);
- 2 pratos de forno, diários, tipo suflê, empadão, rocambolo, pastelão, pizza, bolo salgado, cuscuz, panqueca, etc.

5.2. Massas preparadas na hora, disponibilizando no mínimo dois tipos de molhos, no mínimo três tipos de massas, sendo uma integral e no mínimo 10 variedades de ingredientes.

5.3. GRELHADOS:

A empresa deverá oferecê-los, também, refeição do tipo grelhado

Salvador, de de 2016.

Representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
MINUTA - CONTRATO Nº xx/2016

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DAS INSTALAÇÕES DA COZINHA/LANCHONETE DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA.....

Aos dias do mês de de 2016, de um lado a União Federal, através da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com registro no CNPJ/MF Nº e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 2631, Sussuarana, cidade de Salvador-Ba, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr., brasileiro, CPF Nº....., CI Nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente por CONCEDENTE, e de outro lado a empresa....., com registro no CNPJ/MF nº, com sede na, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), portador do CI nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E REFEITÓRIO de uma área de 80m² (40m² de área construída + 40m² da área externa contígua) nas dependências do Fórum Arx da Costa Tourinho, onde funcionam os Juizados Especiais Federais (JEF's) e as Turmas Recursais, situado na Quarta Avenida, N. 425, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, Salvador - BA, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no Processo Administrativo nº 0003357-08.2016.4.01.8004.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto firmar com empresa do ramo de alimentação, termo de concessão onerosa de uso, das instalações próprias **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E REFEITÓRIO** de uma área de 80m² (40m² de área construída + 40m² da área externa contígua) nas dependências do Fórum Arx da Costa Tourinho, onde funcionam os Juizados Especiais Federais (JEF's) e as Turmas Recursais, situado na Quarta Avenida, N. 425, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, Salvador - BA. tendo como usuários Juízes e servidores desta Justiça Federal, assim como partes, advogados e funcionários de outros órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não contrarie o presente termo, o Edital e Anexos do Pregão n....., a proposta da concessionária e todos os documentos exigidos pelo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste termo será de 36 meses, com início a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública Concedente, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL

4.1. A Concessionária pagará à Concedente como taxa de utilização de bem público o valor mensal de R\$.....

4.2. Para cumprir o objeto desta concessão de uso, fica a concessionária obrigada a cobrar pelas refeições fornecidas, a quantia de R\$... por quilo, além dos preços indicados em sua proposta comercial para produtos de lanchonete.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- 5.1. Exigir da Concessionária o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com: o Projeto Básico (Anexo I do Edital), as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Concessionária possa cumprir as condições estabelecidas na presente contratação;
- 5.3. Efetuar a fiscalização dos serviços;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- 5.5. Comunicar à Concessionária qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Concessionária;
- 5.8. Demais obrigações previstas no Projeto Básico (Anexo I do edital);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Prestar os serviços objeto deste termo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do supracitado edital, mantendo os seus empregados nas instalações da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia;
- 6.2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida, encaminhando-os com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.4. Manter rigorosamente o número de empregados na função específica, para cumprimento efetivo da prestação dos serviços, independentemente de apresentação de motivos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- 6.5. Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 6.6. Substituir o empregado faltoso, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 6.7. Apresentar o empregado substituto em até 02 (duas) horas após a comunicação;
- 6.8. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Concedente;
- 6.9. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade;
- 6.10. Comprovar a qualquer tempo, perante a Concedente, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal;
- 6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Concedente;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Concedente;
- 6.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados;
- 6.15. Responder às solicitações e determinações da Concedente que, para tanto, manterá um livro de registro de ocorrências;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

6.16. Em caso de greve do transporte coletivo, providenciar o transporte de ida e volta ao serviço dos empregados que exercem suas atividades na Justiça Federal da Bahia;

6.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo;

6.18. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. As especificações dos serviços estão descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.10. O valor da taxa de utilização será pago mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

8.11. No mês de dezembro será concedido um desconto de 50% no valor do pagamento da taxa mensal de utilização.

8.12. As receitas obtidas com o recebimento do pagamento da concessão de uso objeto desta licitação deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

8.13. Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento, será apresentada pela Concessionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da via assinada do contrato, garantia no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo a empresa vencedora optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.1.1. A Concessionária também prestará garantia relativa aos bens disponibilizados pela Concedente, elencados no Projeto Básico (Anexo I do edital), avaliados em R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso.

9.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros. Neste caso, a Concessionária, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Concedente, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.

9.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à Concessionária pela Concedente; e
- c) prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

9.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

9.5.1. A validade da fiança ou do seguro garantia deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência contratual, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.

9.6. Em se tratando de caução, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da Concedente.

9.7. A garantia prestada terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1.A retribuição mensal pelo uso do bem público será reajustada de acordo com a variação do IGP – M ou outro índice que venha substituí-lo, tomando-se como índice inicial o do mês anterior ao do início do contrato e, como final, do mês anterior ao que o reajuste for devido. Para sua aplicação, será obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente.

10.2.Será admitido o reajuste dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará a Concessionária à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor anual para a contratação, até o limite de 6% (seis por cento). Após 15 (quinze) dias de atraso será configurada a inexecução total do ajuste.

11.2. Pela inexecução total das obrigações pactuadas, será imposta à concessionária a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Pela inexecução parcial das obrigações pactuadas, serão impostas à concessionária as seguintes multas nos casos abaixo especificados, as quais incidirão sobre o valor mensal do contrato:

11.4.suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratados, por dia, até o limite de 5 (cinco) dias: **0,3% (zero virgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato; Ultrapassado 5 (cinco) dias resulta em rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pela quantidade de meses restantes inicialmente pactuados para o término do contrato.

11.5.cobrar preços maiores do que os aprovados pela Justiça, por ocorrência, por item: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.6. reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio, em dia subsequente, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.7. utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto da Concessão, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.8. servir bebida alcóolica nas dependências da Lanchonete/Restaurante, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.9. servir alimento contaminado, por ocorrência: **3,0% (três por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.10. deixar de:

11.10.1. providenciar limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.2. substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.10.3. manter lista de preços em lugar visível, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.10.4. prestar manutenção aos equipamentos, instalações, utensílios e móveis, por item e por dia: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.5. remover o lixo, por ocorrência **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.6. atender a determinação do Executor do Contrato quanto ao horário de funcionamento do restaurante e lanchonete, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.7. proceder às alterações do cardápio determinadas pela fiscalização, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.8. refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para consumo, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.10.9. cumprir determinação formal da fiscalização, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.10.10. atender ao quantitativo mínimo exigido no cardápio do restaurante deste projeto, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.11. atender a equipe mínima de profissionais exigidos, por funcionário e por dia: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.12. fornecer o item grelhados, por ocorrência: **1,0% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato ;

11.10.13. pagar no dia do vencimento o valor mensal pela utilização da área de cessão 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor **mensal** do contrato. Ultrapassando 20(vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo, a critério da Administração, ensejar a rescisão do contrato.

11.10.14. Identificar os pratos, diariamente: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.10.15. Fornecer utensílios (talheres, pratos e guardanapos) em quantidade suficiente para atender ao número de usuários: **1,0% (um por cento)**, por ocorrência sobre o valor mensal do contrato;

11.11. permitir:

11.11.1. a presença de empregado desuniformizado, por empregado e por dia: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato;

11.11.2. a presença de empregado com atestado de saúde desatualizado, por empregado e por dia: **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

11.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

11.13. As situações mencionadas no art. 78 da aludida lei de licitações podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

11.14. Caso a Concessionária não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor do contrato, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

11.15. As multas devidas pela concessionária serão descontadas da garantia ou recolhidas através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.

11.16. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

11.17. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na IN n. 02/2010 MPOG.

11.18. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, por motivo de conveniência administrativa. Neste caso, a concessionária será notificada com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

12.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se às consequências previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual, bem como de aplicação de penalidade, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

presente contrato, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF da 1ª Região.

13.2 Caberá ao Executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1.O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes do presente contrato.

15.2.E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

À
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2016
DATA:

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX , situada à (rua/Av)XXXXXXXX, n.XXX – Bairro(xxxx), CEP: XXX, telefone (XXX) XXX-XXXX e fax: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXX@XXXXXXXX.com.br, na Cidade de XXXX, estado XXXXX, através de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXXX SSP/XX e de CPF: XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA** sob as penas da lei, que não se encontra em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

(Cidade),/(estado), XX de XX de 2016.

XXXXXXXX

RG: XXX SSP/XX - CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PROCURADOR